

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0000334-58.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

ALESSANDRA FERRAZ MOREIRA- desacompanhado(a) de advogado. Requerente: Requerido: Michael Caires da Silva - CPF 296.854.238-90 - Desacompanhado de

advogado.

Aos 20 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliadora Izamara Ferreira Andrade, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O requerido pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$16.703,64 (R\$ 5.467,64 referente a boletos em atraso - R\$6.790,00 referente a boletos a vencer em nome da autora -R\$1.366,00 referente a multas de transito do veículo e R\$3.080,00 referente a empréstimo pessoal) em 06 parcelas sendo que 5 parcelas iguais de R\$3.000,00 e a sexta e ultima no valor de R\$1.703,00, com vencimento todo dia 05 sendo que o primeiro pagamento para 05/05/2018. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 0348 CONTA POUPANÇA 01300504031-5, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	
Requerido:	
Conciliadora: Izamara Ferreira Andrad	e

MM Juiz: